

LEI Nº 2688 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1311
Livro nº 02104 Fls. nº 12025
Em 30
Ass.:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme autorização realizada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Excetuam-se das desvinculações de que trata o "caput":

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º. do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em Lei;

Art. 2º. Dentre as receitas desvinculadas citadas no artigo 1º desta Lei, ficam também incluídas as receitas referentes a Contribuição de Iluminação Pública e Royalties Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. A desvinculação das receitas mencionadas no caput deste artigo não poderá de nenhuma forma prejudicar os serviços públicos correlatos a tais receitas, sob pena de responsabilização funcional ao agente público que prejudique a continuidade de tais serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as formas de como a vinculação será realizada pelo Órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2025.



Daniela Soares
Prefeita